



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação e Comissão de Saúde e Assistência Social.**

Rio Branco, 26 de junho de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do PROJETO DE LEI Nº 56/2025, de autoria do Vereador Éber Machado, o Vereador André Kamai.

Rio Branco, 11 de julho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
14/07/2025.

Vereador André Kamai
Relator



PARECER N° 51/2025/CCJRF/CSAS/CEDU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 56/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador André Kamai

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 56/2025, que “**Institui a Rede Municipal de Apoio à Vida - RMAV, com foco na prevenção de suicídio e promoção da saúde mental em Rio Branco, Acre, e dá outras providências**”.

A proposição legislativa visa instituir a Rede Municipal de Apoio à Vida (RMAV), com a finalidade de prevenir o suicídio e promover a saúde mental. Para tanto, estabelece um conjunto de objetivos e instrumentos, como a ampliação do acesso a serviços de apoio psicológico, a capacitação de profissionais, a realização de campanhas de conscientização e a criação de Centros de Apoio à Vida (CAVs), de um canal telefônico de atendimento 24 horas e de núcleos de apoio emocional nas escolas.

A justificativa anexa ao projeto fundamenta a iniciativa na crescente preocupação com a saúde mental da população, destacando dados alarmantes sobre o aumento de casos de suicídio e de violência autoprovocada no Estado do Acre e, em especial, no Município de Rio Branco. Salienta, ainda, a vulnerabilidade da população em situação de rua e a necessidade de políticas públicas integradas que articulem as áreas da saúde, educação e assistência social.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 56/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 23, II e 30, I e II, da CF, arts. 22, VII, 179 e 180, da CE e o art. 10, I, VII, art. 117 e art. 120, da LO), inserindo-se plenamente na esfera de competência legislativa do Município de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, (arts. 36 e 58 da LO), podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador.

V



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

É elogiável a iniciativa da presente proposição, pois busca enfrentar um delicado problema de saúde pública, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. A proposta de uma abordagem intersetorial e de fortalecimento da rede de atenção psicossocial alinha-se às diretrizes da Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Não obstante, para garantir a plena constitucionalidade e a adequação do projeto ao ordenamento jurídico e às boas práticas de técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

- a) **Emenda substitutiva na Epígrafe da proposição:** substituindo a expressão "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR" por "**PROJETO DE LEI**";
- b) **Emenda supressiva na Ementa:** suprimindo a expressão "**e dá outras providências**".
- c) **Emenda modificativa no Preâmbulo:** modificando o **preâmbulo** ao formato de projeto de lei.
- d) **Emenda modificativas dos Arts. 2º e 4º,** que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A RMAV será implementada por meio de ações intersetoriais, com a articulação entre as políticas de saúde, educação e assistência social, e poderá contar com parcerias com instituições da sociedade civil."

Art. 4º A RMAV será implementada por meio dos seguintes instrumentos, a serem regulamentados e estruturados pelo Poder Executivo:

I – disponibilização de espaços para acolhimento e suporte psicossocial, com equipes multiprofissionais;

II – manutenção de canais de comunicação para acolhimento e orientação;

III – elaboração de protocolos de atendimento integrado em situações de risco;

IV – promoção de ações de apoio emocional no ambiente escolar."

- e) **Emenda supressiva do Art. 5º.**
- f) **Emenda supressiva do Art. 6º.**
- g) **Emenda modificativa com a renumeração dos artigos finais.**
- h) **Emenda modificativa no "caput" do primeiro "Art. 7º",** que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 7º Dá-se a esta Lei o nome de "Lei Ofélia Contreiras".

- i) **Emenda modificativa** no segundo "Art. 7º", deve ser o último artigo do projeto, renumerado.
- j) **Emenda modificativa** para fins de adequação do projeto ao teor do art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.

Com as alterações procedidas, o projeto adquire um caráter eminentemente programático. A instituição da Rede Municipal de Apoio à Vida (RMAV), estabelece diretrizes e objetivos, mas não cria, por si só, despesa obrigatória e imediata para o Poder Público. A efetiva implementação das ações e a criação das estruturas dependerão de planejamento e dotação orçamentária específica por parte do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando, assim, as normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 56/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de julho de 2025.


Vereador ANDRÉ KAMAI
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

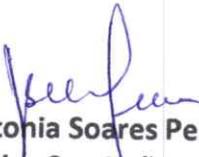


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 56/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Educação - CEDU** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 56/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa